

# FILHO(A)S INGÊNUO(A)S, MÃES ESCRAVIZADAS E EX-ESCRAVIZADAS ANTES E DEPOIS DO 13 DE MAIO: lutas, continuidades e rupturas

Daniel de Oliveira<sup>1</sup>

Artigo recebido em: 30/07/2024.

Artigo aceito em: 06/11/2024.

## RESUMO:

Durante os anos finais da escravidão e no pós-abolição na Paraíba, especialmente na cidade de Bananeiras, houveram vários pedidos de tutela de crianças órfãs e ingênuas. Nestes processos, por um lado; encontram-se registros de mães e pais disputando nos tribunais o direito de ter a sua família por perto contra antigos senhores ou proprietários que necessitavam de mão de obra barata e análoga à escravidão, de outro. Esta pesquisa de cunho qualitativa e quantitativa foi feita a partir da “ligação nominativa de fontes” (SLENES, 2011) e dos pressupostos do campo teórico-metodológico da História Social da Escravidão, tendo como objetivo principal analisar os embates judiciais entre (antigos) senhores e (ex-)escravizadas no final da década de 1880. A nossa documentação são os processos de tutela e soldada movidas contra estas crianças, boa parte do(a)s filho(a)s de ex-escravizadas, a qual permite compreendermos a dinâmica da abolição e do pós-abolição na cidade de Bananeiras. Por fim, chegamos à conclusão que antigas disputas existentes durante a escravidão desaguam no pós-abolição com continuidades e rupturas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Escravidão; Abolição; Pós-Abolição; Bananeiras-PB; Ingênuo(a)s.

FREED CHILDREN, ENSLAVED AND EX-ENSLAVED MOTHERS  
BEFORE AND AFTER MAY 13: struggles, continuities and ruptures.

## ABSTRACT:

During the final years of slavery and post-abolition in Paraíba, especially in the town of Bananeiras, there were several requests for guardianship of orphaned and freed children. In these processes, on the one hand, there are records of mothers, sons

<sup>1</sup> Professor da Educação Básica do Estado da Paraíba e do Município de Caiçara-PB. Este artigo é parte da tese que desenvolvo junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, sob orientação do professor Dr. Gian Carlo de Melo Silva. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5403363489362761>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2773-0954>; e, e-mail: [danielprofhistoria13@hotmail.com](mailto:danielprofhistoria13@hotmail.com).

and daughters fighting in court for the right to have their family close by them against former proprietor or owners who needed cheap labor similar to slavery, on the other hand. This qualitative and quantitative research was carried out based on the “nominative connection of sources” (SLENES, 2011) and the assumptions of the theoretical-methodological field of the Social History of Slavery, with the main objective of analyzing the legal clashes between (former) masters and (formerly) enslaved at the end of the 1880s, allowing us to understand a little more about the dynamics of abolition and post-abolition in the town of Bananeiras. Finally, we come to the conclusion that old disputes during slavery reach post-abolition with continuities and ruptures.

**KEYWORDS:** Slavery; Abolition; Post-Abolition; Bananeiras-PB; Freed Children.

## Introdução

A cidade de Bananeiras-PB foi palco de um número considerável de pedidos de tutela com pagamento de soldada para o(a)s filho(a)s da escravidão, ou melhor, o(a)s chamado(a)s ingênuo(a)s nos anos que antecedem a abolição e nos meses seguintes. Diante disto, estas crianças deveriam trabalhar ou render de alguma forma para o seu tutor. Todavia, as condições de labuta lembravam muito as mesmas relações de trabalho que vigoravam durante a escravidão, sendo reclamadas por suas mães ou por algum parente quando possível. Destarte, tal forma de resistência visava a não separação entre filho(a)s e as/os famílias/pais/mães como, também, o direito de poder criar e educá-los.

O termo ingênuo(a)<sup>2</sup> para o contexto dos anos finais dos oitocentos no Brasil surge a partir da Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Segundo ela, a partir daquele momento, o(a) filho(a) da mulher escravizada nascida no Império do Brasil seria considerado(a) de “condição livre”, ou melhor, ingênuo(a)s. Para isso, o senhor deveria, com o limiar dos oito anos de idade da criança, optar em receber 600\$000 do Estado ou “usufruir” do trabalho de crianças no mesmo ritmo de exploração até os 21 anos de idade.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Ingênuo, juridicamente foi o filho da escrava libertada, portanto já nascido livre. Tal termo, concepção e figura jurídica vêm do direito romano. [...] Assim explica que se usando o direito romano” manumissos, e ingênuos eram os filhos dos ex-escravo”. Desta disposição jurídica do ingênuo, no direito romano, ser o filho do escravo já liberto, e dos direitos plenos de cidadão que disto decorria, surgiu a maior polêmica no uso deste termo e da inserção social destes, o filho livre da mulher escrava, após a lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre-Livre” (SOUSA, 2006, p. 123).

<sup>3</sup> Se formos fazer uma adição simples de 1871 + 21 = 1892. Desta forma, somente a partir de 1892 que as primeiras crianças filhas de escravizadas poderiam de fato ser consideradas livres. Ou seja, o

A população negra, individual e familiar, foi explorada, perseguida e punida das mais diversas formas no decorrer do Brasil colonial e imperial. Isto ocorreu antes e durante os festejos do 13 de maio e no pós-abolição. Itan Cruz Ramos lembrou dos temores dos primeiros-ministros baianos José Antônio Saraiva e João Maurício Wanderley, antes do Treze de Maio, e que se assemelhavam ao medo senhorial de todo Brasil, acerca da perda do direito de explorar as crianças ingênuas até os 21 anos de idade e dos sexagenários que deveriam trabalhar gratuitamente durante até os 3 anos para os seus proprietários (RAMOS, 2022, p. 183).

Como pode ser visto, o contexto do pós-abolição trazia diversas expectativas para as pessoas que estavam vivenciando aquele momento. Diante disto, a população escravizada e egressa do cativeiro soube diante das condições existentes pensar em outras possibilidades de vida para si e para os seus familiares. Mesmo que em alguns casos, estes projetos fossem interrompidos ou que tivessem empecilho senhorial ou de um algum ex-senhor. De tal forma, este artigo trata acerca das histórias das famílias negras que vivenciaram parte final da escravidão, a abolição e o pós-abolição na cidade de Bananeiras. Ao mesmo tempo que ex-escravizada(o)s tentavam organizar da melhor forma as suas vidas, durante o contexto supracitado de mudanças sociais e jurídicas, senhore(a)s buscavam reservar trabalhadore(a)s para os seus engenhos; fazendas de café e criatório, mesmo que fossem constituídos por crianças, ingênuo(a)s e órfãs. A respeito disto, com as suas variadas tramas que iremos ver a partir de agora.

### **Senhores, processos e justificativas**

Neste tópico, iremos discutir como funcionavam os processos de tutela e soldada que tratam sobre a vida do(a)s ingênuo(a)s da cidade de Bananeiras-PB. Estas crianças denominadas de ingênuo(a)s foram resultado da Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Os temas mais relevantes desta legislação, que ficou conhecida popularmente como Lei do Ventre Livre, foram: a “libertação do ventre” da mulher escravizada, pois no Brasil a ideia foi a legitimação da hereditariedade “do negro

---

projeto da escravidão gradual e lenta deveria por parte de alguns setores políticos do Brasil ultrapassar o ano de 1888. BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm)>. Pesquisado em: 07/08/2024.

como escravo” e a “norma era do *partus ventrem sequitur*, ou seja, o filho do ventre escravo continuava escravo” (MOURA, 2013, p. 237-240); a criação do “Fundo de Emancipação” e a origem do seu financiamento; a “legalização do acúmulo de pecúlio” por parte do escravizado; e, a “realização da matrícula dos escravizados” em todo o Império brasileiro.

Com relação a Lei de nº 2.040/1871, a historiadora Keila Grinberg afirmou que:

De fato, promulgada em 1871 depois de intensos debates, a Lei do Ventre Livre alterou radicalmente o status do escravo no Brasil, a partir do momento em que oficializou aquilo que quase todos esperavam, mas receavam tornar público: o fim do sistema escravista neste país, ao estabelecer que todos os filhos de escravos nascidos a partir de então seriam considerados livres (GRINBERG, 2002, p. 270).

Como pode ser visto, a Lei de 1871 transformou de maneira significativa as estruturas sociais e jurídicas que existiam entre senhores, escravizados e a sociedade nos diversos espaços do Brasil Império. Portanto, a legalidade da escravidão no país estava com os seus dias contados, pois, tal como ocorreu com o tráfico em 1831/1850, o outro pilar que sustentava a escravidão desmoronou.<sup>4</sup>

Este impacto foi visto nas diversas cidades e vilas das províncias do Brasil a partir do agenciamento desta legislação por parte dos cativos. Na Paraíba, os estudos de Rocha (2009) para a Cidade da Paraíba; Lima (2009) para Campina Grande; Lima (2010) para Mamanguape; e, Silva (2021) para São João do Cariri, ressaltam como escravizados africanos e seus descendentes fizeram uso da Lei de 7 de novembro de 1831 ou de nº 2.040/1871, sendo intensificadas com o contexto de debate e promulgação da Lei de nº 3.270/1885 em prol de sua liberdade e de seus familiares.

---

<sup>4</sup> A Lei 2.040/1871 faz parte da legislação que paulatinamente vai abolindo à escravidão no Brasil. Além desta, ver: BRASIL. Lei de 7 de setembro de 1831. *Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos*. Disponível em: <[https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM581.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-7-11-1831.htm#:~:text=LIM%2D7%2D11%2D1831&text=LEI%20DE%207%20DE%20NOVEMBRO,do%20Imperador%20o%20Senhor%20D.></a>>. Pesquisado em 07/08/2024. BRASIL. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850. <i>Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império</i>. Disponível em: <<a href=)>. Pesquisado em 07/08/2024. BRASIL. Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885. *Regula a extinção gradual do elemento servil*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm)>. Pesquisado em 07/08/2024.

Portanto, a legislação supracitada se materializou em ações de liberdades por parte dos escravos, mas também implicou na (re)criação de estratégias senhoriais para continuar explorando estas pessoas e seus descendentes. Uma destas era a “tutela” com pagamento de “soldada”.

Com relação ao conceito de “*soldada*”<sup>5</sup>:

A *soldada* era o sistema em que as crianças órfãs e desamparadas, cujos parentes não podiam criá-los, eram entregues a pessoas capazes de garantir-lhes o necessário para a sua sobrevivência, como alimentação, vestimentas, calçados e ensinar-lhes uma profissão, enfim, mantê-las até a maioridade. Cabia aos juízes de órfãos a obrigação de lançar pregão em suas audiências para noticiar a todos os interessados que havia órfãos menores disponíveis para soldada ou por obrigação de casamento (LIMA, 2010, p. 303).

Como pode ser visto, a soldada era um sistema que visava garantir abrigo para as crianças que necessitavam, principalmente, órfãs. Assim, daria conta da insuficiência de alimentação, vestimentas, calçados e preparavam-lhes para os desafios do futuro com uma profissão. Todavia, na prática ela foi utilizada e dimensionada para “capturar” crianças, órfãs, libertas e ingênuas para que fossem exploradas ao máximo no mundo da escravidão. Na cidade de Campinas-SP, o curador geral deixa “bem claro ao declarar que os tutores costumavam explorar seus tutelados pobres e negros em todos os sentidos” (ALANIZ, 1997, p. 54). Com relação a isto, traremos alguns exemplos mais adiante.

Quais tipos de tutoria poderiam existir?

Os tutores eram nomeados pelo Juízo de Órfãos e poderiam ser testamentários, legítimos ou dativos. Os tutores testamentários eram aqueles nomeados por testamento; os legítimos eram os nomeados na falta ou por incapacidade dos testamentários e os dativos eram nomeados pelo Juiz, diante da falta ou incapacidade de uns e outros (URRUZOLA, 2014, p. 21).

---

<sup>5</sup> “Paga, que se dá aos criados, aos trabalhadores”. PINTO, Luís Maria da Silva. *Dicionário da língua brasileira*. Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <<https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/dicionario-da-lingua-brasileira/?q=soldada>>. Disponível em: 21/05/2024. Este mesmo dicionário traz o conceito de tutela que significa: “tutoria/proteção”. Disponível em: <<https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/dicionario-da-lingua-brasileira/?q=tutela>>. Pesquisado em 21/05/2024.

Sabendo os tipos de tutoria. Qual era o perfil das pessoas que exerciam a função de tutor através de pagamento de soldada? Segundo a historiadora Alaniz (1997):

Alguns eram tios, irmãos, cunhados, padrastos ou padrinhos dos menores órfãos ou semi-órfãos. Outros eram comerciantes, funcionários públicos, lavradores (e essa categoria inclui tanto sitiantes, quanto grandes fazendeiros, solicitadores, etc. Quase todos dirigiam-se diretamente aos Juízes de Órfãos para solicitar a tutela dos menores em questão. Em alguns casos, entretanto, o Curador Geral dos órfãos, indicava a existência de um menor necessitando de tutor, indicava a pessoa – em seu entender – mais adequada a exercer a tutela (ALANIZ, 1997, p. 57).

Com relação aos/às ingênuo(a)s da cidade de Bananeiras-PB, as pessoas interessadas eram comerciantes e militares, como Antônio Américo da Costa Pinto e capitão Basílio Pompilo de Melo; lavradores, Antônio Bezerra Carneiro da Cunha, Ignácio Gomes Pedrosa e Martiniano Laurentino de Araújo; senhores de engenhos, capitão João Rodrigues de Assumpção, capitão José Barbosa Coitinho e capitão Francisco Batista de Aguiar. Como pode ser visto, trata-se de homens à procura de mão de obra que poderia ser utilizada de imediato ou em breve período de tempo. Desta forma, “tudo indica que os ingênuos prestavam os mesmos serviços das crianças escravas” (GEREMIAS, 2005, p. 69). Patrícia Ramos Geremias continua afirmando que estas atividades de trabalho ocupadas por esses menores eram:

Os serviços que as crianças prestavam, consistiam em serem elas moleques de recado ou criadas; iam buscar o jornal ou correio nas vilas e cidades vizinhas, encilhavam os cavalos, arrumavam os quartos, ajudavam a vestir, desvestir e banhar as pessoas da casa e os visitantes, engraxavam os sapatos, escovavam as roupas, serviam a mesa, entre outras atividades. E na falta dessas crianças alguém teria que fazer, em último caso, um escravo em idade de exercer outras atividades, talvez mais rentáveis ao senhor (GEREMIAS, 2005, p. 69).

A tabela abaixo indica os senhores e a quantidade de pedidos feitos por eles:

Tabela 001 – Número de petições de tutela solicitadas por cada proprietário				
Nº	Data	Proprietário	Quantidade	Percentual
01	28/05/1888	Capitão José Barbosa Coitinho	06	37,50 %



02	28/05/1888			
03	28/05/1888			
04	28/07/1888			
05	28/07/1888			
06	29/07/1888			
07	11/09/1863	Ricardo José de Menezes	01	6,25 %
08	27/07/1869	José Joaquim Macedo Júnior	01	6,25 %
09	25/08/1886	Capitão João Rodrigues de Assumpção	01	6,25 %
10	14/01/1887	Ignácio Gomes Pedrosa	01	6,25 %
11	30/04/1887	Antônio Bezerra Carneiro da Cunha	01	6,25 %
12	30/07/1888	Bartolomeu Florentino de Medeiros	01	6,25 %
13	30/07/1888	Capitão Francisco Batista de Aguiar	01	6,25 %
14	11/08/1888	Antônio Américo da Costa Pinto	01	6,25 %
15	01/09/1888	Martiniano Laurentino de Araújo	01	6,25 %
16	29/11/1888	Capitão Basílio Pompilo de Melo	01	6,25 %
Total			16	100,00 %
FONTE: Processos de tutelas disponível no Arquivo do Fórum da Comarca de Bananeiras-PB.				

Como pode ser visto nessa tabela, a maioria das petições estavam concentradas na última década da abolição, especificamente, nos derradeiros anos, chegando a um número de quatorze dos dezesseis. O maior peticionário foi o

capitão José Barbosa Coitinho, com seis de um universo de dezesseis crianças, ou seja; 37,50% do total. Um aspecto que se destaca é que todos pedidos feitos têm como data os dias ou meses que seguiram à abolição. Tal fato sugere que houve uma tentativa de resguardar para si esta mão de obra infantil a qualquer custo. Ademais, notamos que todos os pedidos de tutela foram aprovados, mas, durante os embates entre proprietários e os familiares do(a)s tutelado(a)s, algumas destas solicitações acabaram se tornando nulas em seus efeitos ou foram transferidas para outras pessoas.

Todos os pedidos apresentam como justificativa o oferecimento da educação, vestuário, alimentação, profissionalização e o encaminhamento para o casamento. Este último, destinado especialmente, para as meninas. Portanto, vejamos os argumentos utilizados conforme a tabela a seguir:

Tabela 002 – Justificativas apresentadas nas petições de tutela		
Justificativa	Quantidade	Percentual
Moral	08	50,00 %
Trabalho	07	43,75 %
Sedução	01	6,25 %
Total	16	100,00 %

FONTE: Processos de tutelas disponível no Arquivo do Fórum da Comarca de Bananeiras-PB.

Os cuidados básicos para alguém ser tutor(a) eram escritos e assinados na hora do juramento por quem ganhava juridicamente o direito de tutelar uma criança, vinculado ao bem-estar do(a) tutelado(a). Todavia, outras informações de cunho moral, tipo de trabalho e argumentos eram acrescentados para convencer o juiz de que a entrega da criança ao peticionário representaria a melhor escolha naquele momento.

A questão da moral foi algo que preocupava a metade dos peticionários, ou seja, em qual ambiente e quais tipos de qualidades estes responsáveis tinham para



educar aquele(a) menor. Em 1863, Ricardo José de Menezes trouxe ao conhecimento do Juízo de Órfãos de Bananeiras que existia no lugar Bacupari “uma menina de nome Ana, parda, com sete anos de idade mais ou menos”, órfã, “em companhia de Conceição, crioula, tia da menina”. Segundo Menezes, neste ambiente não seria possível ocorrer “a menor educação útil” em virtude “de sua miserabilidade e seus costumes”. No ano de 1888, Antônio Américo da Costa Pinto, negociante e morador na cidade de Bananeiras, solicitou perante o juiz a criança de nome Benedito, filho natural de Basília, que foi caracterizada como uma “mulher que não tenha vida regular” e por isso “ela não podia dar a devida educação moral e religiosa”. Em setembro deste mesmo ano, Martiniano Laurentino de Araújo, morador no Olho D’água Seco, criava os ingênuos José, de onze anos e Estevão, de três anos de idade. Ambos eram filhos da ex-escravizada Rosa. Araújo requeria a tutela com o objetivo de não permitir que eles fossem “atirados ao mundo sem guia, sujeitos a escorregarem na ladeira do vício e do crime” para isto deveriam ser empregados no trabalho da lavoura.<sup>6</sup>

Apenas um; ou 6,25%, foi classificado como sedução. A história ocorreu no ano de 1869. Joaquim José de Macedo Júnior pediu a tutela do menor João, idade de treze anos, e denuncia que José Francisco Camelo estava aliciando para que o menor saísse de sua companhia. Maria Vitória Barbosa de Lima lembra que as crianças, preferencialmente as negras – pardas, mulatas e pretas –, eram potencialmente vistas como melhor opção para o rapto e, conseqüentemente, venda para serem escravizadas em algum lugar da província da Paraíba, ou melhor, do império brasileiro (LIMA, 2010, p. 307-310). Já com relação ao tema trabalho, foram expostos em sete casos dos dezesseis; ou 43,75%. Como pode ser visto, o trabalho juntamente com a educação eram pontos indispensáveis para quem quisesse ser tutor. Em 21 de maio de 1887, Antônio Bezerra Carneiro da Cunha, morador no sítio Monte Belo, requisitou a menor Tereza, que tinha idade entre dez e doze anos, filha da liberta Antônia, casada com um de seus escravizados. Justificou que iria

---

<sup>6</sup> *Autuamento de uma petição de Ricardo José de Menezes para Tutela da menor Maria*, 1863, caixa 255. *Autuamento de uma petição de Antônio Américo da Costa Pinto, em que pede se nomeo Tutor ao menor Benedito, filho de Basília*, 1888, caixa 253. *Autuamento de uma petição de Martiniano Laurentino de Araújo, em que requera tutela dos Orphaãos Jose, e Estevão, filhos da ex-escrava Rosa*, 1888, caixa 254.

cumprir com todas as exigências, mas, também, utilizar dos serviços da criança para o seu próprio benefício.

O capitão José Barbosa Coitinho, morador no Engenho Cumati, foi uma das pessoas que mais estava envolvida com o(a)s ingênuo(a)s em Bananeiras através dos processos de tutela. Dos dezesseis processos, ele participou de seis. Destes seis, quatro tiveram como justificativa o trabalho como ponto principal. Estes quatro envolveram ex-escravizadas que possuíam algum vínculo com ele. Os outros dois envolviam as crianças Rufina e Antônia, filhas das libertas que pertenciam a João Barbosa de Farias; e, para elas justificou, ou melhor, desqualificou as suas mães a partir da questão da moralidade. As quatro crianças ingênuas se chamavam: Manoel, quatro anos, filho de sua ex-escrava Arcanja; Antônia, cinco anos e Joana, oito anos, ambas filhas de sua ex-cativa Josefa; Maximiana, doze anos, ingênuo (filha de alguma escravizada) e órfã. Seu principal argumento era a utilização exclusiva de seus serviços domésticos e, quando viável, promovê-las em casamentos, especialmente no caso das meninas.<sup>7</sup>

Estes argumentos vistos anteriormente e outros, também, justificaram os pedidos de tutela nas cidades de Campinas e Itu, ambas na província de São Paulo. Portanto, “muitas crianças livres, pobres, ingênuas e libertas, foram removidas de seus lares, sem qualquer reação, sob as alegações de maus costumes e/ou vícios, ou excessiva pobreza de suas famílias” (ALANIZ, 1997, p. 73). Geremias afirma que normalmente nos processos de tutelas envolvendo crianças com algum bem se fazia necessário para o juiz e o curador geral de órfãos escutarem testemunhas que comprovassem e afirmassem a capacidade do(a) tutor(a) em criar aquele(a) menor(a). Tratamento diferente com as crianças livres pobres e ingênuo(a)s como, também, pode ser visto nos processos de Bananeiras-PB com as tutelas dativas. Desta forma, o andamento processual teria um rito distinto quando o(a)s

---

<sup>7</sup> *Autuamento de uma petição de Antonio Bezerra Caneiro da Cunha, em que requer a tutela da menor Thereza, filha da liberta Antonia, 1887, caixa 005. Autuamento de uma petição do capitão José Barbosa Coitinho, em que requer a tutela do menor Manoel, filha da liberta Arcanja, 1888, caixa 254. Autuamento de uma petição do capitão José Barbosa Coitinho, em que requer a tutela da menor Antonia, filha da liberta Josefa, 1888, caixa 254. Autuamento de uma petição do capitão José Barbosa Coitinho, em que requer a tutela da menor Joana, filha da liberta Josefa, 1888, caixa 253. Autuamento de uma petição do capitão José Barbosa Coitinho, em que requer a tutela da menor Maximiana, órfã, 1888, caixa 253.*

envolvido(a)s tinham riquezas ou não, ou melhor, quando a criança seria branca ou negra. A questão racial era algo perceptível e central nas vidas das pessoas, especialmente, nestes anos que antecedem a abolição e o pós-abolição. “Tal opção (tutela dativa) fez com que muitas destas crianças fossem afastadas de seus parentes, principalmente de suas mães, no período em que muitos ex-escravos, agora libertos, buscavam reunir suas famílias” (GEREMIAS, 2005, p. 88).

O(A) ingênuo(a) da cidade de Bananeiras-PB tem um perfil muito semelhante com o de outras crianças do Brasil. A situação demonstrada pela historiadora Alaniz (1997), nas cidades de Campinas e Itu é muito semelhante com a região por nós estudada. Segundo ela, “[...] a grande maioria das crianças tuteladas entre 1875 e 1895, nas cidades de Campinas e Itu, eram pobres. E não apenas pobres, mas sim paupérrimas [...]” (ALANIZ, 1997, p. 53). A situação econômica foi um fator relevante juntamente com a questão racial para todos os pedidos estudados por nós e deve ter contribuído para que tenham sido concedidos pelo Juízo de Órfãos da cidade de Bananeiras-PB aos peticionários. Estes casos serão analisados a partir do próximo tópico.

### **Histórias de crianças ingênuas: lutas, continuidades e rupturas**

Em 30 de julho de 1888, Bartolomeu Florentino de Medeiros<sup>8</sup>, morador no Covão, requereu perante o Juízo de Órfãos de Bananeiras-PB a tutela do(a)s menores Mariano, 10 anos; Manoel, 9 anos; Justina, 8 anos. Todos órfãos. Eles eram filhos da “preta Gertrudes, que foi escrava do finado José Leandro Ferreira, cunhado do suplicante”. Segundo Bartolomeu F. de Medeiros, a senhora Gertrudes era de “má condição, e não pode dar-lhes educação”. Diferentemente dele que poderia fornecer os meios educacionais através do trabalho, conforme sua versão. A

---

<sup>8</sup> Bartolomeu Florentino de Medeiros foi casado com Verônica Maria do Espírito Santo e apareceu uma vez apadrinhando ingênuo no sacramento de batismo. Joana, parda, nascida no dia 13 de janeiro de 1875 e batizada no dia 24 do mesmo mês e ano, na capela de Nossa Senhora da Boa Morte, filha natural de Guilhermina cativa de José Rodrigues da Costa Júnior, morador no Olho D'água, sendo padrinhos Bartolomeu Florentino de Medeiros e Verônica Maria do Espírito Santo. O responsável pela celebração foi o padre Manoel Correia de Souza Lima e assinado pelo vigário José Eufrozino de Maria Ramalho.

menina ocuparia “os serviços domésticos” e ele se “sujeitava a ampará-la por um casamento logo que ela tivesse idade precisa”; os meninos seriam destinados para a agricultura. Por fim, como recompensa pagaria uma “módica soldada” e sua atitude visava “prevenir a perda dos mesmos órfãos” que moravam com o Medeiros desde “tenra idade”.<sup>9</sup>

O curador geral dos órfãos, o doutor Luis de Sá Lima, não se opôs e foi deferido o pedido pelo juiz de órfãos, o major Felinto Florentino da Rocha, com a condição que as soldadas fossem pagas da seguinte forma: Mariano receberia a quantia de 12\$000 e Manoel ganharia o valor de 10\$000. Ambas as quantias seriam referentes a um ano de serviço, porém só deveriam ser depositadas em Juízo a cada biênio. Bartolomeu Florentino de Medeiros ainda se comprometeu através de juramento a “educar e alimentar” os três irmãos.<sup>10</sup>

Todavia, poucos dias depois, em 06 de agosto de 1888, o curador geral de órfãos, Luis de Sá de Lima, solicitou “baixa na tutela dos menores Mariano, Manoel e Justina” em virtude da reclamação de sua mãe. A genitora não se apresentava somente como Gertrudes, mas com nome e sobrenome de – “Gertrudes Maria da Conceição” – e com a *qualidade* de casada, conseqüentemente, não eram órfãos conforme tinha alegado Bartolomeu Florentino de Medeiros. Ela deve ter ido à procura de ajuda junto ao seu companheiro.

A ex-escravizada e agora senhora Gertrudes Maria da Conceição tinha contraído matrimônio anteriormente com o senhor Anselmo José da Trindade. Segundo a certidão de casamento anexada ao processo, cedida por Trindade, consta que eles tinham contraído matrimônio em “12 de maio de 1888, na Matriz de Pilões, perante as testemunhas Daniel Ferreira Vaz e João Manoel dos Santos”, obedecendo todas as formalidades exigidas pela Igreja. Diante dessas alegações e documentos

---

<sup>9</sup> *Autuamento de uma petição de Bartholomeu Florentino de Medeiros, em que requer-se nomeo Tutor dos Orphãos Justina, Mariana e Manoel, 1888, caixa 253.*

<sup>10</sup> *Autuamento de uma petição do Doutor Curador Geral dos Orphãos em que requereo baixa da tutella dos Orphãos Mariano, Manoel, e Justina, filhos de Gertrudes Maria da Conceição, e dos quais é Tutor Bartholomeu Florentino de Medeiros. Anexada no Autuamento de uma petição de Bartholomeu Florentino de Medeiros, em que requer-se nomeo Tutor dos Orphãos Justina, Mariana e Manoel, 1888, caixa 253.*

anexados, o escrivão de órfãos José Lopes Pessoa da Costa lavrou termo que tornava sem efeito a concessão de tutela a Bartolomeu F. de Medeiros.

A partir da história das crianças ingênuas Mariano, Manoel e Justina, podemos compreender melhor as relações sociais e vínculos que envolvia esta família negra na cidade de Bananeiras-PB durante o pós-abolição. A trajetória de vida de Gertrudes Maria da Conceição deve ter sido parecida com a de outras mães que estavam vivenciando este período de transição entre a escravidão para o pós-abolição. Cabe ressaltar que nos é indicativo por esta documentação e outras que serão demonstradas mais adiante que a qualidade de ser “mãe solteira” estava mais propícia a ver a sua reputação questionada e a guarda de seus filhos facultada através de um processo de tutela por algum homem de posses. Como demonstrado anteriormente, só foi a partir da presença do seu companheiro Anselmo José da Trindade e com a comprovação que tinha a “qualidade de casada” que a guarda foi entregue à mãe das crianças.

Itan Cruz Ramos analisando os processos de tutelas da província da Bahia traz a história de Vitória, crioula, filha da africana Felicidade e mães de três crianças ingênuas. A trama se passou em Inhambupe, que ficava localizada a 153 quilômetros de Salvador. O caso chegou ao presidente da província e envolvia o senhor Marcos Leão Veloso que fazia parte de uma das famílias mais conhecidas. Mesmo depois de várias insistências da mãe e avó, Marcos L. Veloso não deu nenhuma importância desrespeitando o direito de uma mulher na “qualidade de solteira” de educar os seus filhos (RAMOS, 2022, p. 189).<sup>11</sup> Portanto, isto não era somente uma realidade de Bananeiras, mas vista também na província da Bahia.

No dia 30 de julho de 1888, o capitão Francisco Batista de Aguiar saiu do seu Engenho Cajazeira em direção ao Juízo de Órfão na cidade de Bananeiras-PB para entregar sua petição de tutela para ser analisada pelo juiz major Felinto

---

<sup>11</sup> Esse autor ressalta a ambiguidade da Lei 2040 com relação aos ingênuos. “Se alguns senhores, mesmo insatisfeitos com a lei de 1871, procuraram estender sua política de domínio sobre os ingênuos, persistindo no paternalismo, outros senhores mostraram-se inconformados com a legislação, mesmo passados anos desde a sua promulgação”. RAMOS, Itan Cruz. *Saraiva, Dantas e Cotegipe: baianismo, escravidão e os planos para o pós-abolição no Brasil (1880-1889)*. Tese (Doutorado em História), Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022, p. 144.

Florentino da Rocha. Ela tinha como objetivo requerer a tutela da menor Joana, 12 anos, filha de “Damiana de tal”. No documento, a mãe foi apresentada como “mulher de má vida” e por isso não seria exemplo para a menor, pois certamente este comportamento da mãe levaria a menina a se perder dentro de breve tempo. Para evitar este mal, “restaria somente” ao Aguiar usufruir dos serviços da criança Joana. Como pode ser visto, a questão da moral era um ponto importante e que sempre estava presente nos argumentos de quem requisitava a tutela das crianças. Tal alegação foi vista para desqualificar “Damiana” como, também, as mães Maria e Catarina que passamos a ver agora.

Esta história trata das vidas das crianças negras Rufina, 8 anos, filha de Maria, e de Antônia, 6 anos, filha de Catarina, durante o pós-abolição na cidade de Bananeiras-PB. Mais precisamente por volta do dia 28 e 29 de julho de 1888, quando o capitão José Barbosa Coitinho, residente no Engenho Cumati solicitou junto ao Juízo de Órfãos a tutela destas duas e outras quatro no período de maio a junho deste ano. Suas mães, Maria e Catarina, eram ex-escravizadas de João Barbosa de Farias, morador e vizinho do capitão José Barbosa Coitinho. Portanto, ambos tinham relações de amizade, talvez de parentesco pelo sobrenome “Barbosa” e quem sabe desafetos. Tudo isto ficava nesta região denominada de Cumati.<sup>12</sup>

Como comentado anteriormente, no final do primeiro semestre para o início do segundo do ano de 1888, o capitão e comerciante José Barbosa Coitinho solicitou perante o Juízo de Órfãos de Bananeiras-PB seis crianças, dentre elas Rufina e Antônia. Para isto, ele alegou que as mães destas menores tinham a “reputação duvidosa”, tendo como objetivo “somente de auferir dos seus serviços domésticos” e que o “suplicante [iria] ampará-las pelo casamento logo que elas tenham a idade com pessoas de sua igualha”. Chama a nossa atenção o fato que José

---

<sup>12</sup> Os processos são esses: *Autuamento de uma petição do Capitão Joze Barboza Coitinho em que pede ser nomiado Tutor da Orpha Antonia, filha de Catarina*, 1888, caixa 253. *Autuamento de uma petição do Capitão Joze Barboza Coitinho em que pede ser nomiado Tutor da Orpha Antonia, filha de Josefa*, 1888, caixa 254. *Autuamento de uma petição do Capitão Joze Barboza Coitinho em que pede ser nomiado Tutor da Orpha Joana, filha de Josefa*, 1888, caixa 253. *Autuamento de uma petição do Capitão Joze Barboza Coitinho em que pede ser nomiado Tutor do Orphao Manoel, filho de Arcanja*, 1888, caixa 254. *Autuamento de uma petição do Capitão Joze Barboza Coitinho em que pede ser nomiado Tutor da Orpha Maximiana*, 1888, caixa 253. *Autuamento de uma petição do Capitão Joze Barboza Coitinho em que pede ser nomiado Tutor da Orpha Rofina, filha de Maria*, 1888, caixa 253.



Barbosa Coitinho só caracterizou moralmente com “reputação duvidosa” as mães Maria e Catarina. Com relação às outras genitoras, não faz nenhuma ponderação que pudesse colocar em dúvida as suas honradez. O seu discurso foi diferente em virtude de manter outro tipo de relação com as demais mães. Joana, com 8 anos e Antônia, com 5 anos, são filhas de Josefa, solteira; Manoel, 4 anos, filho de Arcanja; Maximiana, 12 anos, ingênu<sup>13</sup> e órfão.<sup>14</sup> As senhoras Josefa e Arcanja foram ex-escravizadas do próprio capitão José Barbosa Coitinho.

Parece-nos que a questão da força de trabalho era uma necessidade urgente do capitão José Barbosa Coitinho. Por isto, a sua pressa em pedir junto ao Juízo de Órfãos de Bananeiras-PB este número de tutela de crianças pobres e filhas de ex-escravizadas. A demanda do Engenho Cumati deveria ser maior do que a quantidade de trabalhadores que necessitava em sua propriedade como, por exemplo, suas ex-escravizadas Josefa e Arcanja, que agora com a nova condição teria de ser nomeada de moradoras. Todavia, as condições de trabalho não deveriam ter mudado nada com relação à escravidão.

Passados dois meses. Mais precisamente no dia 13 de setembro de 1888, as mães Maria e Catarina, através da escrita do senhor Antônio Rabelo de Oliveira, pedem a “remoção da tutela de suas filhas”. Para isto, elas denunciavam a forma e o ritmo de exploração da força de trabalho que as suas meninas estavam sendo submetidas no Engenho Cumati. Vejamos as alegações das mães:

Catarina e Maria, ex-escravas de João Barbosa de Farias, vêm respeitosa<sup>mente</sup> ante V. S.<sup>a</sup> queixar-se de José Barbosa de Coitinho tutor de suas filhas menores, Antônia e Rufina. **O mau tratamento que tem tido nossas filhas, com trabalhos pesados que suas débeis forças não comportam, e surras excessivas, obrigaram-nas a fugirem e abandonar a casa de seu tutor;** em vista do exposto Ill.mo Sr., **torna-se um cativo forçado, que já extinto**, se V. S.<sup>a</sup> não tomar as providências que o caso exige, e a lei faculta.

---

<sup>13</sup> O termo ingênuo aparece na documentação mesmo datando em 28/05/1888.

<sup>14</sup> Antônia nasceu no dia 02 de dezembro de 1882, filha da cativa “Josefa Fernandes”, e foi batizada no dia 01 de janeiro de 1883. Seus padrinhos eram Benedito Dias Ferreira e Maria. O assento não descreve a condição deles, mas acreditamos que fossem livres. Manoel nasceu no dia 09 de junho de 1884, filho da escravizada “Archanja Maria da Conceição”, e recebendo o sacramento do batismo no dia 15 de junho de 1884. Seus padrinhos foram Antônio Francisco de Souza e dona Joaquina Maria de Assumpção. Ambas as cerimônias foram realizadas pelo padre José Eufrozino de Maria Ramalho.

Continuando as suplicantes a permanecerem em casa de seus ex-senhores, onde teve e tem tido bom tratamento, vem, por isso requerer a V. S.<sup>a</sup> que se digne remover a tutela de suas ditas filhas para o seu ex-senhor João Barbosa de Farias, onde as suplicantes podem administrar todo cuidado e carinho as suas referidas filhas, onde também foram elas criadas com todo zelo e amor por suas ex-senhoras. (Grifos e sublinhados nosso).<sup>15</sup>

Alguns pontos merecem ser ressaltados a partir do trecho da petição de remoção da tutela das crianças Rufina e Antônia. Nós temos alguns questionamentos com relação a este documento. Por que o capitão José Barbosa Coitinho solicitou tutela se as crianças eram “ingênuas” e filhas de ex-escravizadas de João Barbosa de Farias? Será verdade que as relações entre as ex-cativas, Maria e Catarina, com o seu ex-senhor, foram tão amistosas como mencionado na petição? Quais jogos de interesse estavam em jogo nessa descrição? Tentaremos responder a tais questionamentos.

Inicialmente, acreditamos que a tutela das crianças não teria sido requerida por João Barbosa de Farias e diante da necessidade da mão de obra, José Barbosa Coitinho viu a possibilidade de recrutar duas crianças para amenizar a sua necessidade, somada com as outras quatro petições.<sup>16</sup> Rufina, 8 anos, já poderia ser iniciada no mundo do trabalho, pois a própria legislação da época previa esta viabilidade quando permitiu “utilizar-se dos serviços do menor (oito anos) até a idade de 21 anos completos” (BRASIL. Lei 2.040/1871. Art. 1º, § 1º).<sup>17</sup> Além do mais, o próprio Coitinho na petição requisitou as menores para “somente auferir dos seus serviços domésticos”. Com relação a Antônia, as mães denunciavam como

---

<sup>15</sup> *Autuação de uma petição de Catarina, e Maria, ex-escravas de João Barboza de Fiaras, em que pedem remoção da tutela de suas filhas*, 1888, caixa 254.

<sup>16</sup> O incentivo à reprodução endógena da população escrava, a utilização da mão de obra livre pobre e o uso do trabalho do(a) ingênuo(a)s foram utilizadas no decorrer do Oitocentos para suprir a necessidade nos locais de trabalho, conforme demonstra: ROCHA, Solange Pereira da. *Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, 2007, p. 138.

<sup>17</sup> A Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871 foi regulamentada através do Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872. Art. 10. A declaração do senhor, para habilitá-lo a requerer ao governo a indenização pecuniária em título de renda de 600\$000 com juro anual de 6 %, será feita ante qualquer autoridade judiciária, em forma de protesto, dentro de 30 dias a contar daquele em que o menor atingir a idade de 8 anos; e, se o não fizer então, **ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor até a idade de 21 anos completos.** (Lei - art. 1º § 1º). (BRASIL. Decreto nº 5.135/1872. Art. 10º).

ela e Rufina estavam sendo exploradas diariamente que “torna-se um cativo forçado” em um momento “que já [estava] extinto”. Por isto forçando a fuga delas.<sup>18</sup>

Muitos interesses estavam em jogo. Não tem nenhum tipo de neutralidade nas intenções de cada personagem desta narrativa. Todavia, não negamos a crueldade inerente ao sistema escravista e que relações afetuosas possam ter existido, sobretudo, entre as filhas Rufina e Antônia com as suas mães, Maria e Catarina. Analisemos as conveniências que cada um/uma (Rufina e Antônia com as suas genitoras; capitão José Barbosa Coitinho; e, João Barbosa de Farias) poderia alcançar caso o resultado fosse positivo para um deles. O capitão Coitinho tinha expectativa de obter uma mão de obra barata e que pudesse tentar controlar seus corpos desde tenra idade de acordo com o “*modus operandi*” da escravidão. Não foi à toa o tratamento dispensado às menores Rufina e Antônia. Elas estavam sendo submetidas a longas jornadas de “trabalhos pesados que [as] suas forças débeis não comporta[va]m”, complementando com “surras excessivas” definindo bem o “*modus operandi*” de – “um cativo forçado” em dias de setembro de 1888.

Para as mães Catarina e Maria era o momento de reaver as suas filhas próximas de si. Para isto, não se omitiram em denunciar o capitão José Barbosa Coitinho, praticante deste – “cativo forçado” – com todas as suas mazelas; resultado de quase quatro séculos de escravidão no/na Brasil/Paraíba. Na petição, as mães descreveram um pouco da vida privada que tinham “aparentemente” com o seu ex-proprietário João Barbosa de Farias. Em suas narrativas, escrita por Antônio Rabelo de Oliveira, descreveram a casa de seus ex-senhores como um ambiente que tinha um bom tratamento e que as meninas Rufina e Antônia “foram criadas com todo zelo e amor por suas ex-senhoras”. Desta forma, na casa de João Barbosa de Farias seria o local adequado para as mães “administrarem todo cuidado e carinho” às suas filhas.

---

<sup>18</sup> Durante as últimas décadas da escravidão o agenciamento do(a)s escravizado(a)s contribuíram para corroer o sistema por dentro. “Fugas, indisciplina, corpo mole ou quaisquer outras possibilidades de “desorganização” do cativo” (RAMOS, 2022, p. 58). Para a província da Paraíba foi identificado “a presença desses sujeitos em episódios de fugas das mães escravizadas que carregaram consigo seus filhos [ingênuos]”. LYRA FILHO, Giuseppe Emmanuel. *Um caminho para a liberdade: a Lei Rio Branco na crise do sistema escravista paraibano*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020, p. 127.

Como dito anteriormente, não existe neutralidade nos discursos e práticas. Compreendemos que o posicionamento político tomado pelas mães foi um mecanismo para trazer para perto de si as suas filhas. Deste modo, toda a imagem retratada do lugar do senhor Farias seria uma forma para fortalecer os argumentos das senhoras Catarina e Maria de que tinham um ambiente familiar adequado. Não negamos que este cenário para elas fosse verdade. Todavia, não acreditamos que este tratamento fosse dado a toda a população egressa do cativo em sua unidade produtiva. E que lá, também, agia no mesmo – “*modus operandi*” – que funcionava na propriedade do capitão José Barbosa Coitinho e se assemelhava a outras posses, construído durante a escravidão em Bananeiras-PB.

A historiadora Maria Vitória Barbosa de Lima, em sua pesquisa, narra a história de uma criança que era neto de “uma pobre e velha índia” que morava na Baía da Traição, termo da cidade de Mamanguape-PB em 1867. A criança foi entregue para ser tutelada por Antônio Francisco de Paulo Rozario. Na residência de Rozario sofria todas as práticas que lembrava a escravidão como altas jornadas de trabalho, “carregando lenha, água, capim, anda na rua quase nu e muito sujo” além de ser “açoitado por qualquer falta” (LIMA, 2010, p. 304). Como pode ser visto, a prática do açoite, do castigo, das punições etc. não se limitava somente a Bananeiras, mas para outras localidades na Paraíba.

Toda esta situação era conveniente para o senhor João Barbosa de Farias, pois com o resultado positivo ele teria mais duas trabalhadoras. Por fim, o curador geral interino José Antônio da Silva Pinto emitiu parecer que acreditava ser “justo e de equidade que fosse nomeado para tutor das menores, João Barbosa de Farias em companhia de quem conservam-se as mães das mesmas menores, visto como só as mães podem formar o espírito e o coração de seus filhos”. A decisão do juiz de órfãos, major Felinto Florentino da Rocha, acatou-se na orientação do curador emitindo parecer favorável em 13 de setembro de 1888.

Durante a escravidão na cidade de Bananeiras-PB, mais precisamente no dia 22 de dezembro de 1886, a escravizada Inocência se dirigiu a este Juízo para requerer a sua liberdade. Para isto, ela contou com a solidariedade da escrita

documental e argumentativa de Francisco da Costa Cirne. Ela era propriedade do senhor Ignácio Gomes Pedrosa, morador na Picada.<sup>19</sup>

A autora juntou o seu pecúlio no valor de 40\$000 em dinheiro e um “cavalo” com base no artigo 4º da Lei de número 2.040 de 28 de setembro de 1871. Foram nomeados para ser o curador o próprio Francisco da Costa Cirne e o depositário João Ferreira da Silva Pinto. Pelo perfil das economias de Inocência nos é indicativo que trabalhasse no criatório ou que tivesse alguma habilidade com animais. Desta forma, este pecúlio deve ter sido oriundo da criação ou de algum roçado cultivado em dias sagrados e momentos permitidos pelo seu senhor. Acerca do conceito de resistência havia formas sutis como descreveu Ricardo Tadeu Caires da Silva: “aos escravos, restava a habilidade de barganhar com seus senhores os melhores caminhos que levassem à liberdade, bem como as condições de sua própria subsistência no cativeiro – o direito ao pecúlio, à moradia própria e ao plantio de roças, são exemplos disso” (SILVA, 2000, p. 55).

O proprietário foi chamado para o acordo, conforme previsto no parágrafo segundo, do artigo 56, do Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Ele concordou com o valor estimado de 100\$000 que seria a junção dos 40\$000 e 60\$000 que era equivalente ao preço do cavalo. Parece-nos que para Ignácio Gomes Pedrosa em virtude do contexto da última década da escravidão não restava escolha a não ser concordar. E, para Inocência a liberdade jurídica com a entrega da carta de liberdade. Com relação a aceitação do fim da escravidão e participação maior da população na província da Bahia, Tadeu Silva lembra que “foi somente a partir de 1885 que o movimento conseguiu uma adesão mais substancial da sociedade, passando desde então a efetuar ações incisivas” (SILVA, 2000, p. 113). Desta forma, a decisão em aceitar o valor proposta pela cativa Inocência estava dentro deste contexto de pressão social do fim da escravidão.<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> *Autuamento de uma petição para a liberdade requerida pela escrava Inocência, pertencente a Ignacio Gomes Pedrosa*, 1886, caixa 352.

<sup>20</sup> “No Maranhão, as ações de liberdade evidenciam que escravos e libertos tinham consciência de seus direitos. Contudo, é provável que o movimento abolicionista tenha ajudado a difundir informações por entre escravos e libertos acerca de seus direitos. Somam-se a isto, a experiência e o conhecimento adquirido e repassado por outros escravos que tiveram algum litígio na Justiça pela sua liberdade. Aqui, os dados apontam para um maior número de ações deste tipo nas décadas de

A Inocência era mãe de quatro ingênuo(a)s: Matilde, parda, 08 anos, Liberalino, 07 anos; João, 04 anos; e, Maria, 01 ano. A primeira foi batizada na freguesia de Nosso Senhor do Bonfim, na povoação da Serra da Raiz e os demais receberam este sacramento na freguesia de Nossa Senhora do Livramento de Bananeiras, ambas localizadas na província da Paraíba. Esta era a família de Inocência. Ela deveria acreditar que agora na condição de liberta teria o direito de ir e vir, procurar outro trabalho ou morar em outro sítio, fazenda ou engenho com o(a)s seus/suas quatro filho(a)s. Portanto, assim como novo era o ano, nova condição jurídica ela estava. A respeito disto, o seu ex-proprietário Ignácio Gomes Pedrosa denunciava junto ao Juízo de Órfãos de Bananeiras, em 14 de janeiro de 1887, que tendo “sua escrava Inocência obtido liberdade em dias do mês de dezembro do ano findo (1886), conduziu clandestinamente consigo sua filha de nome Matilde, maior de 8 anos”. Desta forma, o senhor Pedrosa limitava-se à liberdade indenizada por sua ex-cativa.<sup>21</sup>

Pela leitura do processo que Ignácio G. Pedrosa moveu contra Inocência, ele optou em ficar usufruindo do trabalho da ingênua Matilde até ela completar 21 anos, de acordo com parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da Lei 2.040 de 1871. Como Matilde era maior de 8 anos, a legislação<sup>22</sup> permitia ficar com o senhor para que a menor pudesse ser educada, alimentada e receber uma profissão. Diferentemente dos demais irmãos que tinham a idade inferior a oito anos e a lei facultava a mãe seguir a sua vida com eles. Portanto, Matilde “se achava em poder e sob autoridade do suplicante, prestando os serviços compatíveis com a sua condição”. Segundo Robert Conrad “dos 400 mil ou mais ingênuos registrados até 1885, apenas 118 haviam sido confiados ao governo” (CONRAD, 1978 [1972], p. 144). Logo, “a força da escravidão, mesmo de um projeto que buscava o seu fim

---

1870 e 1880”. LOPES, Daylana Cristina da Silva. *Direito e escravidão: embates acerca da liberdade jurídica de escravos no Maranhão (1660-1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão, 2013, p. 59.

<sup>21</sup> *Autuamento de uma petição de Ignacio Gomes Pedroza*, 1887, caixa 254.

<sup>22</sup> Parágrafo 4<sup>a</sup>, Artigo 1<sup>o</sup> – Se a mulher escrava obtiver liberdade, **os filhos menores de oito anos**, que estejam em poder do senhor dela por virtude parágrafo 1<sup>o</sup> (dessa mesma lei), **lhe serão entregues**, exceto se preferir deixá-los, e o senhor anuir a ficar com eles (BRASIL. Lei 2040/1871).



gradual, apresentava-se nessas ações dos proprietários em permanecerem com as crianças sob os seus domínios” (LYRA FILHO, 2020, p. 130).<sup>23</sup>

Esta história terminou com o pedido de busca e apreensão da menor Matilde por parte do tutor Ignácio Gomes Pedrosa e acatada pelo juiz Dr. Trajano Américo de Caldas Brandão Júnior em 1887. O oficial de justiça João Francisco da Costa Mesquita iniciou diligência para recuperar Matilde. Foi encontrada e apreendida no dia 15 de janeiro de 1888 no lugar “Poço Dantas”, e entregue possivelmente no sítio Picada, propriedade do Ignácio Gomes Pedrosa.<sup>24</sup> Portanto, Inocência com a sua família não estava muito longe e nas mediações de Bananeiras. Talvez, prestando serviço para outra pessoa ou quem sabe para ficar perto de outros familiares ou de seu companheiro. Esta situação deve ter aumentado a fúria do Ignácio G. Pedrosa. Como pode ser visto, tratamos da história da família negra de Inocência. Ela protagonizou embate para obter a sua liberdade jurídica, depositando pecúlio e conseguindo a sua liberdade. Igualmente, o seu ex-senhor peticiona à justiça para fazer o seu direito de usufruir do trabalho da menor Matilde. Conseguindo lhe impor uma derrota, assim como ela fez no primeiro instante. Por fim, não é de se surpreender que Inocência deva ter recuperado a sua filha no pós-abolição para ter toda sua família reunida.

### **Algumas considerações**

Mostramos no decorrer deste artigo como ocorreu lutas, rupturas e continuidades da escravidão na cidade de Bananeiras, especialmente, a partir da documentação do processo de tutela e soldada movida pelos senhores nos anos antes e durante o pós-abolição. Com isto, estes proprietários e antigos senhores visavam garantir de forma legal trabalhadore(a)s infantis para as suas unidades

---

<sup>23</sup> Segundo esse historiador, a Lei 2.040 permitiu “a utilização de crianças dentro das propriedades escravas se colocou como uma alternativa para os proprietários do Brasil inteiro para suprir a falta de mão de obra escravizada” LYRA FILHO, Giuseppe Emmanuel. *Um caminho para a liberdade: a Lei Rio Branco na crise do sistema escravista paraibano*. João Pessoa, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba, 2020, p. 130.

<sup>24</sup> Outra história que foi pedido para que algum oficial de justiça prendesse e entregasse a criança ao tutor João Rodrigues de Assumpção Neves, morador no Engenho Alagoa do Matias, foi do menor Manoel e de sua mãe Maria, viúva. *Autuamento de uma petição do Capitão João Rodrigues de Assumpção Neves, requerendo por soldada o orphão Manoel filho de Maria de tal*, 1886, caixa 254.

produtivas. Por outro lado, isso impactava diretamente nas relações das famílias negras. Esta situação fez com que as mães e parentes se articulassem para reaver suas crianças retiradas de seus lares a partir de argumentos que as desqualificavam, atingindo a sua moralidade.

Concordamos com a historiadora Alaniz que até para mães que aceitaram a tutela e a soldada para os seus filhos viam nisso outras possibilidades melhores para eles. Segundo ela:

A extrema pobreza também foi o argumento empregado por algumas mães viúvas, ao entregarem seus filhos a tutela de “pessoas gradas”. Nos casos envolvendo alguns libertos, houve a procura dos antigos senhores para que fossem tutores dos menores. E, nesses casos, podemos ensaiar uma explicação. Após o treze de maio, muitos libertos viram-se subitamente sem moradia, alimentação ou vestuário, obrigações que, anteriormente, pertenciam a seus senhores. A possibilidade de sobrevivência, tendo de responsabilizar-se por uma ou mais criança, seria bem pouca. Assim, a procura aos ex-senhores pode ter parecido um recurso bem natural a esses libertos, uma vez que a liberdade não lhes trouxera (em muitos casos) nem independência e nem a autossuficiência (ALANIZ, 1997, p. 73).

Ao mesmo tempo, quando foi possível outros projetos de vidas foram criados ou recriados para ter uma vida mais cômoda. Não só neste tipo de resistência se fez as mulheres e homens egressos do cativeiro, mas em outros, também. Um deles foi lutar nos tribunais para reaver seus parentes e liberdades. Todavia, quando o cálculo do risco era muito alto o melhor caminho foi a negociação entre elas e seus antigos senhores.

Por fim, estas histórias de vidas são importantes para serem levadas para a sala, conforme a obrigatoriedade da Lei 10.639/03. É essencial que outras imagens, narrativas e representações sejam consideradas, especialmente neste século XXI, onde o racismo se manifesta de diversas formas.

## REFERÊNCIAS

SITE

*Dicionário da língua brasileira.* Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <<https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/dicionario-da-lingua-brasileira/?q=soldada>>. Acesso em: 21/05/2024.

## PROCESSOS

*Autuamento de uma petição de Antônio Amaerico da Costa Pinto, em que pede se nomeo Tutor ao menor Benedicto, filho de Bazília, 1888, caixa 253.*

*Autuamento de uma petição de Antonio Bezerra Caneiro da Cunha, em que requer a tutela da menor Thereza, filha da liberta Antonia, 1887, caixa 005.*

*Autuamento de uma petição de Bartholomeu Florentino de Medeiros, em que requer-se nomeo Tutor dos Orphãos Justina, Mariana e Manoel, 1888, caixa 253.*

*Autuamento de uma petição de Catarina, e Maria, ex-escravas de João Barboza de Fiaras, em que pedem remoção da tutela de suas filhas, 1888, caixa 254.*

*Autuamento de uma petição de Ignacio Gomes Pedroza, 1887, caixa 254.*

*Autuamento de uma petição de Martiniano Laurentino de Araujo, em que requera tutela dos Orphaãos Joze, e Estevão, filhos da ex-escrava Roza, 1888, caixa 254.*

*Autuamento de uma petição de Ricardo José de Menezes para Tutela da menor Maria, 1863, caixa 255.*

*Autuamento de uma petição do capitão Joze Barbosa Coitinho, em que requer a tutela do menor Manoel, filha da liberta Archanja, 1888, caixa 254.*

*Autuamento de uma petição do capitão Joze Barbosa Coitinho, em que requer a tutela da menor Antonia, filha da liberta Josefa, 1888, caixa 254.*

*Autuamento de uma petição do capitão Joze Barbosa Coitinho, em que requer a tutela da menor Joana, filha da liberta Josefa, 1888, caixa 253.*

*Autuamento de uma petição do capitão Joze Barbosa Coitinho, em que requer a tutela da menor Maximiana, órfã, 1888, caixa 253.*

*Autuamento de uma petição do Capitão Joze Barboza Coitinho em que pede ser nomeado Tutor da Orpha Antonia, filha de Catarina, 1888, caixa 253.*

*Autuamento de uma petição do Capitão Joze Barboza Coitinho em que pede ser nomeado Tutor da Orpha Rofina, filha de Maria, 1888, caixa 253.*

*Autuamento de uma petição do Doutor Curador Geral dos Orphãos em que requereo baixa da tutella dos Orphãos Mariano, Manoel, e Justina, filhos de Gertrudes Maria da Conceição, e dos quais é Tutor Bartholomeo Florentino de Medeiros. Anexada no Autuamento de uma petição de Bartholomeu Florentino de Medeiros, em que requer-se nomeo Tutor dos Orphãos Justina, Mariana e Manoel, 1888, caixa 253.*

*Autuamento de uma petição para a liberdade requerida pela escrava Innocencia, pertencente a Ignacio Gomes Pedroza, 1886, caixa 352.*

## BIBLIOGRAFIA

ALANIZ, Anna Gicelle de Garcia. *Ingênuos e libertos: estratégia de sobrevivência familiar em épocas de transição, 1871-1895*. Campinas: Área de publicação CMU/Unicamp, 1997.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas e abolicionismo na Província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

BRANDÃO, Sylvana. *Ventre livre, mãe escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco*. 3ª ed. ver. Recife: Ed. Universitária/UFPE, 2011.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1975.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas: Ed. Unicamp, 2006.

GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros- cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

LARA, Silvia H. Blowin in the Wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. In: *Projeto História*. São Paulo: PUC, 1995, p. 43-56.

LIMA, Luciano Mendonça de. *Cativos da “Rainha da Borborema”*: uma história social da escravidão em Campina Grande – século XIX. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009.

LIMA, Maria da Vitória Barbosa. *Liberdade interdita, liberdade reavida: escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife-PE, 2010.

LOPES, Daylana Cristina da Silva. *Direito e escravidão: embates acerca da liberdade jurídica de escravos no Maranhão (1660-1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão, 2013.

LYRA FILHO, Giuseppe Emmanuel. *Um caminho para a liberdade: a Lei Rio Branco na crise do sistema escravista paraibano*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre as mãos e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.

RAMOS, Itan Cruz. *Saraiva, Dantas e Cotegipe: baianismo, escravidão e os plano para o pós-abolição no Brasil (1880-1889)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador-BA, 2022.

ROCHA, Solange Pereira. *Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual*. São Paulo: Ed. Unesp, 2009.

SILVA, Lucian da Silva. *Esmagando a cabeça da hidra: escravidão, liberdade e abolição na Paraíba do Norte, 1877-1888*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021.

SOUSA, Ione Celestre Jesus de. *Escolas ao povo: experiências de escolarização de pobres na Bahia – 1870 a 1890*. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

URRUZOLA, Patricia. *Faces da liberdade tutelada: libertas e ingênuos na última década da escravidão (Rio de Janeiro, 1880-1890)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.